



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 190/2022

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 120/2022

REQUERENTE: Comissão Geral

DEFINE COMO ZONA CENTRAL A ÁREA DESCRITA NESTA LEI E ALTERA O MAPA DO ANEXO IV (DOS USOS URBANOS) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE ÁGUA BOA-MT).

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é definir como “Zona Central” área específica no perímetro urbano do Município de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, incisos I da Constituição da República e no artigo 12, incisos I, IV e XIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].



Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a Legislação Estadual e a Lei Complementar Municipal;

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo e seu território, especialmente em sua zona urbana; [...]

O Projeto de Lei em apreço se insere, efetivamente, na definição de interesse local, desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conforme depreende-se do Projeto de Lei em questão, este visa definir como “Zona Central” área específica dentro do perímetro urbano deste Município de Água Boa – MT, face aduzir, em “Mensagem”, que referida localidade não possui classificação no Plano Diretor vigente.

Conforme se observa em “Mapa VI” anexo a Lei Complementar nº 47/2009 deste município de Água Boa – MT (Plano Diretor) tem-se efetivamente que a área descrita no presente Projeto de Lei está inserida dentro do Perímetro Urbano local, logo, não há qualquer ampliação de referido perímetro.

Quanto a Classificação que se pretende inserir na localidade especificada (“Zona Central”), tem-se que esta é de competência do Executivo Municipal, haja vista referido ente administrar e executar as melhores ações que visam assegurar o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Deste modo, a escolha da classificação da localidade apresentada como “Zona Central” se mostra um ato legal e adequado.

Portanto, esta assessoria jurídica, por meio do presente parecer jurídico, não vê inconstitucionalidades flagrantes no presente Projeto de Lei, cabendo, por conseguinte, aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 19 de julho de 2022.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico